



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político-Administrativa

DIVISÃO LEGISLATIVA

PAUTA PARA A 28ª SESSÃO ORDINÁRIA **DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2024.**

ORDEM DO DIA

1º PROC. Nº 550/2024
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 48/2024
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A "BOLSA MORADIA", INSTITUÍDA PELA LEI Nº 3.610, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS INUNDAÇÕES ORIUNDAS DO TRANSBORDAMENTO DO RIO PILÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 02 DE AGOSTO DE 2024.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO.

OBS.: A SESSÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA REMOTA, CONFORME PORTARIA Nº 16/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Divisão Legislativa, 12 de agosto de 2024.

DVL/Tiago
Visto/Rafael



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A "BOLSA MORADIA", INSTITUÍDA PELA LEI Nº 3.610, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS INUNDAÇÕES ORIUNDAS DO TRANSBORDAMENTO DO RIO PILÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, pelo período de até 12 (doze) meses, o fornecimento da "Bolsa Moradia" prevista no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.610, de 16 de outubro de 2013, na importância de R\$ 100,00 (cem) reais ao mês, a cada família vitimada pelas inundações oriundas do transbordamento do Rio Pilões, em 22 de fevereiro de 2013, limitada a 227 (duzentos e vinte e sete) famílias.

Parágrafo único. Cessará o benefício previsto no *caput* deste artigo nas seguintes hipóteses:

- a) caso sejam construídas e disponibilizadas unidades habitacionais para atender à população atingida antes do prazo de 12 (doze) meses;
- b) em razão da suspensão ou interrupção do pagamento do Auxílio Moradia concedido pelo Governo Estadual para o mesmo fim.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 29 DE JULHO DE 2024

"491º da Fundação do Povoado
75º da Emancipação"

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
AS 10:58	F.S. 02 DE 8 DE 24
POR: QVARESMA	
PROTOCOLO	


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: Processo Administrativo 9812/2013

SEPLAN

Sr. Secretário

Para o devido prosseguimento da renovação da Lei de fornecimento do “Bolsa Moradia” previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.269 de 12 de setembro de 2022, informamos abaixo valores para declaração de impacto orçamentário em função do caráter contínuo do Programa de Desenvolvimento Comunitário, classificação orçamentária nº 08.244.0009.2.897 na LOA 2024, despesa corrente sob o código de especificação nº 3.3.90.48 - OUTS. AUXÍLIOS FINANCEIROS - P. FÍSICA, vínculo 01 – Tesouro:

- **Ano 2024 – R\$ 214.800,00** (duzentos e quatorze mil e oitocentos reais), sendo R\$ 53.700,00 cinquenta e três mil e setecentos reais relativos ao período que abrange os meses de Outubro à Dezembro de 2024 e já estão com previsão orçamentária e cobertura financeira pela Dotação nº 1280/2024 no orçamento atual;
- **Ano 2025 – R\$ 214.800,00** (duzentos e quatorze mil e oitocentos reais).
- **Ano 2026 – R\$ 214.800,00** (duzentos e quatorze mil e oitocentos reais).

Informamos também que a renovação faz-se necessária em razão de não haver unidades habitacionais disponíveis para atendimento habitacional às famílias atingidas pelas chuvas ocorridas em 22/02/2013 na área denominada Pilões.

Nesta renovação pretendida não se aplica o artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, “**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa**”, tendo em vista não estar criando novo programa, posto que este existe desde o ano 2013, muito menos se expandindo ou aperfeiçoando, tendo em vista que a população atendida está fixada em 227 famílias conforme o Convênio nº 9.00.00.00/5.00.00.00/0235/13 firmado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e a CDHU – Companhia de desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo visando assegurar a concessão pela CDHU e PMC do benefício do “Bolsa Moradia”.

Solicito posterior prosseguimento à SEFIN para elaboração do Impacto Financeiro e retorno a esta SEHAB para ulteriores providências de aprovação do Exmo. Sr. Prefeito.

Cubatão, 15 de Julho de 2024.

ANA CAROLINA CORREIA ROSA
Secretária Municipal de Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

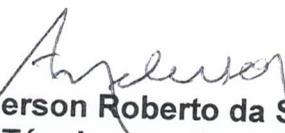
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

“Renovação da Lei de Fornecimento do ‘Bolsa Moradia’”

1 Especificação	2 Valor	3 Acréscimo de despesa	4 – Aumentossobr e o acréscimo (3/2A)
A - Receita Líquida Prevista para 2024	1.602.644.000,00		
B - Despesa prevista para 2024	53.700,00	53.700,00	0,003%
C - Despesa prevista para 2025, em relação a 2024	214.800,00	161.100,00	0,010%
D – Despesa prevista para 2026, em relação a 2025	214.800,00	0,00	0,000%

Tomando-se por base os valores apresentados às fls.782 do Processo 9812/2013, ofertado pela Sra. Secretária Municipal de Habitação, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2024.

Cubatão, 15 de Julho de 2024.


Anderson Roberto da Silva Barros
Técnico em Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

Processo 9812-2013

Renovação da Lei de Fornecimento do "Bolsa Moradia"

ATIVO FINANCEIRO	994.049.709,63
PASSIVO FINANCEIRO	431.406.880,87
Superavit Financeiro	562.642.828,76
Receita Prevista para 2024	1.602.644.000,00
Superavit Financeiro Exercício 2023	<u>562.642.828,76</u>
	2.165.286.828,76
Despesa 2.024	53.700,00
Receita Prevista para 2024(+) Superávit do Exercício de 2023	<u>2.165.286.828,76</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,002%
Despesa 2.025, em relação a 2024	161.100,00
Receita Prevista para 2024(+) Superávit do Exercício de 2023	<u>2.165.286.828,76</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,007%
Despesa 2.026, em relação a 2025	0,00
Receita Prevista para 2024(+) Superávit do Exercício de 2023	<u>2.165.286.828,76</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,000%

Cubatão, 17 de julho de 2024.

Elieges Carolina Almeida F. Basseda
Chefe do SCEC

Felipe Cândido de Souza
Chefe da Divisão Contábil



793
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: Processo Administrativo 9812/2013

G.P

Sra. Secretária – Chefe de Gabinete

Para o devido prosseguimento da renovação da Lei de fornecimento do “Bolsa Moradia” previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.269 de 12 de Setembro de 2023, Informamos que a prorrogação faz-se necessária em razão do núcleo Pilões em Cubatão / SP fazer parte do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Litoral Paulista, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e no momento não haver unidades habitacionais disponíveis para atendimento habitacional às famílias atingidas pelas chuvas ocorridas em 22/02/2013 na área denominada Pilões, gerando, com isto, a renovação do Convênio 9.00.00.00/5.00.00.00/0235/13 firmado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e a CDHU visando assegurar a concessão pela CDHU e contrapartida Prefeitura do benefício “Bolsa Moradia”.

Nesta renovação pretendida não se aplica o artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, “**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa**”, tendo em vista não estar criando novo programa, posto que este existe desde o ano 2013, muito menos se expandindo ou aperfeiçoando, tendo em vista que a população atendida está fixada em 227 famílias e o valor do benefício não sofrerá alteração.

Portanto, após apresentação da justificativa acima, Impacto Orçamentário em folha 784, Impacto Financeiro em folha , Mensagem Explicativa em folha 788/790 e proposta legislativa em forma de minuta em folha 791/792, encaminhamos o presente à V. Exª para autorização superior com vistas à formalização da renovação da Lei e posterior envio à SEJUR para redação final e envio do Projeto de Lei à Casa Legislativa.

Cubatão 25 de Julho de 2024.

Ana Carolina Correia Rosa
Secretária Municipal de Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A "BOLSA MORADIA", INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.610, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS INUNDAÇÕES ORIUNDAS DO TRANSBORDAMENTO DO RIO PILÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Como é de notório conhecimento da população, bem como dos nobres Edis, em 22 de fevereiro de 2013, o Município foi atingido por fortes chuvas que acarretaram inundações em todos os bairros próximos ao leito do Rio Pilões, que foi amplamente divulgado pelos meios de comunicação em todo o País.

Diante da grave situação apresentada, a Administração Municipal organizou o atendimento às famílias atingidas, centralizando o acolhimento das mesmas no Centro Esportivo Municipal Professor Ayrton Romero da Nóbrega, onde foram alojadas, recebendo alimentação, roupas, material de higiene pessoal etc.

As demais famílias atingidas que não ficaram no referido Centro Esportivo, foram igualmente alojadas em outros próprios municipais de fácil acesso, no Centro da Cidade.

Foram ainda instalados Centros de Apoio em plantões nos bairros mais atingidos, tais como Pilões e Água Fria.

Neste período foram elaborados relatórios pela Defesa Civil, condenando diversas moradias, que não apresentaram condições de segurança e habitabilidade, especialmente nos referidos bairros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Após levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social foi apurado que aproximadamente duas mil famílias foram atingidas pelas fortes chuvas.

As famílias acolhidas nos alojamentos municipais deixaram os mesmos mediante recebimento de um auxílio moradia provisório, durante a tramitação da solicitação de inserção no Programa "Auxílio Moradia Emergencial — AME".

A Administração Municipal comprovou a situação fundiária no núcleo Pilões, indicando ser propriedade da SABESP, o que redundou em uma atualização cadastral da CDHU, visando firmar Convênio para atendimento habitacional dos moradores, em área adquirida pelo Governo Estadual, efetuando futuro remanejamento das famílias.

Para tanto, foi firmado convênio junto ao Governo do Estado para pagamento de Auxílio Moradia Emergencial e Programa Novo Começo aos moradores atingidos pelas chuvas, sendo que o valor pago, com base no Decreto Estadual que regulamenta o referido Convênio, é de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Por meio da Lei Municipal nº 3.610, de 16 de outubro de 2013, foi implementado Bolsa Moradia concedido a título de complementação ao auxílio fornecido pelo Governo do Estado de São Paulo àquelas famílias.

Em junho de 2022, foi assinado o Convênio nº 9.00.00.00/1.00.00/6.00.00.00/0086/22, entre o Município de Cubatão e a Companhia de Desenvolvimento – CDHU, para a implantação de empreendimento habitacional com 440 unidades, na área situada entre as ruas Marli Alves Pereira e Salgado Filho no bairro Jd. Costa e Silva. Dentre as 440 unidades, 260 serão destinadas para os beneficiários dos Auxílios Moradia do Núcleo Pilões dos sinistros ocorridos em 2011 e 2013. No entanto, as tratativas no sentido de se aumentar a quantidade de UH avançaram, passando para um total de 633 UH, sendo 185 para a Vila Noel e 448 para o atendimento definitivo para Pilões. Para tanto o município se encontra aguardando a efetivação da Ratificação do Convênio em questão.

Neste esteio, persiste a necessidade de manutenção do pagamento de Bolsa Moradia, com o objetivo de minimizar o impacto social-financeiro àquelas famílias atingidas pelas inundações oriundas do transbordamento do Rio Pilões. E como ainda não há unidades habitacionais para entrega, faz-se necessária a prorrogação do benefício.

Visando continuar amparando as famílias atingidas pelo infortúnio, a Prefeitura Municipal de Cubatão objetiva, com este Projeto de Lei, prorrogar o fornecimento de Bolsa Moradia instituído pela legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Desta feita, o Poder Executivo encaminha o presente Projeto de Lei que objetiva a prorrogação da concessão do auxílio denominado "Bolsa Moradia" por um novo período de 12 (doze) meses.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 29 de julho de 2024.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 109/2024/SEJUR

Processo Administrativo nº 9.812/2013.

Cubatão, 29 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A “BOLSA MORADIA”, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 3.610, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS INUNDAÇÕES ORIUNDAS DO TRANSBORDAMENTO DO RIO PILÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor

Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Cubatão – SP.



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Política Administrativa

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROC. Nº: 550/2024
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 48/2024
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A
“BOLSA MORADIA”, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 3.610, DE
16 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS
PELAS INUNDAÇÕES ORIUNDAS DO
TRANSBORDAMENTO DO RIO PILÕES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
DATA: 02 DE AGOSTO DE 2024.

PARECER EM CONJUNTO

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR A ‘BOLSA MORADIA’, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 3.610, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS INUNDAÇÕES ORIUNDAS DO TRANSBORDAMENTO DO RIO PILÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A Procuradoria Legislativa da Casa exarou Parecer à presente propositura, do qual acatamos e a seguir transcrevemos:

“A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa, onde se assevera que tem por objetivo autorizar à Municipalidade a prorrogação da Bolsa Moradia às famílias atingidas pelas inundações ocorridas em fevereiro de 2013 próximo ao Rio Pilões, prevista na Lei n.º 3.610 de 16.10.13, e suas posteriores alterações, de modo a promover a assistência às famílias atingidas. Informa ainda que ainda não há unidades habitacionais para entrega, sendo necessário prorrogar o benefício.

Acompanham ainda Estimativas de Impacto Orçamentário e Financeiro.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo e está redigida em regulares formas.

Interessa destacar que apesar de encontrarmo-nos em ano eleitoral, período no qual é vedada a distribuição de benefícios por parte da Administração, o presente Projeto de Lei enquadra-se no permissivo do parágrafo 10 do artigo 73, da



Divisão Legislativa

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Política Administrativa

Lei Nacional nº 9.504/97, por tratar-se de benefício social, já em execução orçamentária”.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J., é este o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Cubatão, 06 de agosto de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Alexandre Mendes da Silva
Presidente-Relator


Anderson de Lana Andrade
Vice-Presidente

 c/RESTRIÇÃO
Alessandro Donizete de Oliveira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Roniele Martins da Silva
Presidente


José Afonso
Vice-Presidente

 c/RESTRIÇÃO
Guilherme dos Santos Malaquias
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Anderson de Lana Andrade
Presidente


Alexandre Mendes da Silva
Vice-Presidente

 c/RESTRIÇÃO
Alessandro Donizete de Oliveira
Membro